



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 101-2025 - Livro 01 - Folhas n.º 881 a 889

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 7990/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 2999 - 40.01.3.3.90.39.08.244.0011.2.147.05.5000055.

NOTA DE EMPENHO: 20186/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA - ME**.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG nº 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, designada pelo Decreto Municipal nº 13.889/2025, no fim assinado, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA - ME**, com sede na Rua Pongai, nº 338, Bairro: Jardim Santa Clara, Cidade de Novo Horizonte/SP, CEP: 14962-204, Telefone (17) 99108-2580, e-mail: [contato@myrunning.com.br](mailto: contato@myrunning.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.301.191/0001-05, neste ato representada por seu representante legal **SR. LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA**, empresário, proprietário, portador do RG 58.160.879-3 SSP/SP, do CPF/MF nº 477.909.648-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no **Despacho 4- 50.966/2025**, e sendo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** por decisão da Administração através do **Despacho 42- 50.966/2025** de 22 de setembro de 2025, publicado em 23 de setembro de 2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

01.01. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**.

01.02. Deverão ser observadas as especificações e condições do serviço constante do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

02.01. Uma vez provocado, o contratado deverá executar o serviço conforme modo, prazos, na data de 26/10/2025 e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

03.01. O presente termo tem vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

04.01. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil e reais)**.

LOTE ÚNICO		
UN	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.	R\$ 49.000,00

04.02. Todos os custos e despesas necessários decorrentes da entrega do objeto estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

04.03. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 20186/2025**, no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil e reais)**, onerando a **dotação orçamentária nº 2999-40.01.3.3.90.39.08.244.0011.2.147.05.5000055**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

04.04. Os preços acordados serão fixos e irreajustáveis, não se fazendo necessário a prorrogação do devido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01. São obrigações da CONTRATADA:

05.01.01. Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;

05.01.02. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

05.01.03. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este contrato e faz parte integrante do presente instrumento;

05.01.04. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

05.01.05. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

05.01.06. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

05.01.07. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

05.01.08. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.01.09. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

05.01.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

05.01.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

05.01.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

05.02. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

06.01.01. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

06.01.02. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

06.01.03. Efetuar o recebimento dos produtos.

06.01.04. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

06.01.04.01. O fiscal de contrato indicado é Sra. **Rosane Gonçalves de Lima, CPF n° 294.142.828-31, Cargo: Chefe de Unidade.**

06.01.05. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

06.01.06. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

06.01.07. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

06.01.08. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

06.01.09. Atestar a entrega e a qualidade dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

06.01.10. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

06.01.10.01. A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

07.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

07.03. O pagamento será feito na pelo setor de Divisão de Gestão Orçamentária e Finaceira da Secretaria de Desenvolvimento Social, por transferência bancária.

07.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

07.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na entrega do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada.

07.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

08.01. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares aplicáveis.

08.02. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

08.03. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

08.04. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

08.05. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

08.06. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

08.07. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

09.01. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.

09.02. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.

09.02.01. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.03. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

09.04. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento de acordo com o exigido no Termo de Referência, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.01.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.01.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.01.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.01.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.01.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.01.02.04. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.01.03. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.01.03.01. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.01.04. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.01.05. Fraudara licitação;

10.01.06. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.01.06.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.01.06.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.01.07. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.02. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.02.01. Advertência;

10.02.02. Multa;

10.02.03. Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.03.02. As peculiaridades do caso concreto.

10.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.04. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances), recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.04.01. Para as infrações previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, a multa será de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.04.02. Para as infrações previstas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07, 10.01.08, 10.01.09, 10.01.10, 10.01.11 e 10.01.12, a multa será de 15% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.05. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.06. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

10.08. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07 e 10.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.09. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.02. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

12.02.01. Pelo CONTRATANTE: [contato@myrunning.com.br](mailto: contato@myrunning.com.br)

12.02.02. Pela CONTRATADA: [licitpma@araraquara.sp.gov.br](mailto: licitpma@araraquara.sp.gov.br)

12.03. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.04. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.05. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.06. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.07. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos constantes no **Despacho 41, do Processo Administrativo nº 50.966/2025 e Despacho 01, do Processo Administrativo nº 74.041/2025**.

12.08. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do **Despacho Inicial, Despacho 03 e Despacho 04 do Processo Administrativo nº 50.966/2025**. Este contrato vincula-se ao edital de licitação.

12.09. Os contratos de que trata a Lei 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

disposições de direito privado.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **26 de setembro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA
LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA- ME
CNPJ N.º 44.301.191/0001-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) - **WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR**
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) **MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES**
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61

Assinado por 3 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR, MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES e LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0289-219B-6827-EC41> e informe o código 0289-219B-6827-EC41





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0289-219B-6827-EC41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 26/09/2025 10:53:36
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 26/09/2025 14:03:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 26/09/2025 14:35:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0289-219B-6827-EC41>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 101-2025 - Livro 01 - Folhas n.º 881 a 889

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 7990/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 2999 - 40.01.3.3.90.39.08.244.0011.2.147.05.5000055.

NOTA DE EMPENHO: 20186/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, inscrito no C.N.P.J nº 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG nº 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, designada pelo Decreto Municipal nº 13.889/2025, no fim assinado, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA - ME**, com sede na Rua Pongai, nº 338, Bairro: Jardim Santa Clara, Cidade de Novo Horizonte/SP, CEP: 14962-204, Telefone (17) 99108-2580, e-mail: [contato@myrunning.com.br](mailto: contato@myrunning.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.301.191/0001-05, neste ato representada por seu representante legal **SR. LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA**, empresário, proprietário, portador do RG 58.160.879-3 SSP/SP, do CPF/MF nº 477.909.648-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no **Despacho 4- 50.966/2025**, e sendo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** por decisão da Administração através do **Despacho 42- 50.966/2025** de 22 de setembro de 2025, publicado em 23 de setembro de 2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

01.01. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**.

01.02. Deverão ser observadas as especificações e condições do serviço constante do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

02.01. Uma vez provocado, o contratado deverá executar o serviço conforme modo, prazos, na data de 26/10/2025 e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

03.01. O presente termo tem vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

04.01. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil e reais)**.

LOTE ÚNICO		
UN	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.	R\$ 49.000,00

04.02. Todos os custos e despesas necessários decorrentes da entrega do objeto estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

04.03. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 20186/2025**, no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil e reais)**, onerando a **doação orçamentária nº 2999-40.01.3.3.90.39.08.244.0011.2.147.05.5000055**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

04.04. Os preços acordados serão fixos e irreajustáveis, não se fazendo necessário a prorrogação do devido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01. São obrigações da CONTRATADA:

05.01.01. Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;

05.01.02. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

05.01.03. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este contrato e faz parte integrante do presente instrumento;

05.01.04. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

05.01.05. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

05.01.06. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

05.01.07. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

05.01.08. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.01.09. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

05.01.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

05.01.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

05.01.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

05.02. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

06.01.01. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

06.01.02. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

06.01.03. Efetuar o recebimento dos produtos.

06.01.04. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

06.01.04.01. O fiscal de contrato indicado é Sra. **Rosane Gonçalves de Lima, CPF n° 294.142.828-31, Cargo: Chefe de Unidade.**

06.01.05. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

06.01.06. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

06.01.07. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

06.01.08. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

06.01.09. Atestar a entrega e a qualidade dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

06.01.10. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

06.01.10.01. A ação ou omissão total ou parcial do GESTOR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação vigente e deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

07.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

07.03. O pagamento será feito na pelo setor de Divisão de Gestão Orçamentária e Finaceira da Secretaria de Desenvolvimento Social, por transferência bancária.

07.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

07.05. Havendo penalizações por eventuais atrasos na entrega do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada.

07.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

08.01. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares aplicáveis.

08.02. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

08.03. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

08.04. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

08.05. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

08.06. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

08.07. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

09.01. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.

09.02. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.

09.02.01. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.03. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

09.04. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento de acordo com o exigido no Termo de Referência, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.01.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.01.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.01.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.01.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.01.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.01.02.04. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.01.03. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.01.03.01. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.01.04. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.01.05. Fraudara licitação;

10.01.06. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.01.06.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.01.06.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.01.07. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.02. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.02.01. Advertência;

10.02.02. Multa;

10.02.03. Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.03.02. As peculiaridades do caso concreto.

10.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.04. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances), recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.04.01. Para as infrações previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, a multa será de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.04.02. Para as infrações previstas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07, 10.01.08, 10.01.09, 10.01.10, 10.01.11 e 10.01.12, a multa será de 15% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.05. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.06. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

10.08. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.01.04, 10.01.05, 10.01.06, 10.01.07 e 10.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.01.01, 10.01.02 e 10.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.09. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 10% do valor do contrato licitado (valor obtido após a disputa de lances).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.02. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

12.02.01. Pelo CONTRATANTE: [contato@myrunning.com.br](mailto: contato@myrunning.com.br)

12.02.02. Pela CONTRATADA: [licitpma@araraquara.sp.gov.br](mailto: licitpma@araraquara.sp.gov.br)

12.03. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.04. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.05. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.06. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.07. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos constantes no **Despacho 41, do Processo Administrativo nº 50.966/2025 e Despacho 01, do Processo Administrativo nº 74.041/2025**.

12.08. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do **Despacho Inicial, Despacho 03 e Despacho 04 do Processo Administrativo nº 50.966/2025**. Este contrato vincula-se ao edital de licitação.

12.09. Os contratos de que trata a Lei 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

disposições de direito privado.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **26 de setembro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

Leonardo
Henrique
Gabriel da
Silva

Assinado de forma
digital por
Leonardo Henrique
Gabriel da Silva
Dados: 2025.09.26
12:48:45 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA
LEONARDO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA- ME
CNPJ N.º 44.301.191/0001-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) -

WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR

RG: 43.966.696-X

CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) -

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

RG: 42.730.897-5

CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0289-219B-6827-EC41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 26/09/2025 10:53:36
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/0289-219B-6827-EC41>

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada. Estão sendo exibidas várias cadeias de emissão porque nenhuma delas foi emitida por uma âncora de confiança.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados

Leonardo Henrique Gabriel

Resumo Detalhes Cancelamento Confiança Políticas Aviso sobre aspectos jurídicos

 Leonardo Henrique Gabriel da Silva <contato@myrunning.com.br>

Emitido por: Leonardo Henrique Gabriel da Silva <contato@myrunning.com.br>

Válido a partir de: 2025/05/26 09:44:31 -03'00'

Válido até: 2030/05/26 09:44:31 -03'00'

Uso pretendido: Assinatura digital

 Este é um certificado autoassinado. O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:
2025/09/26 12:48:45 -03'00'